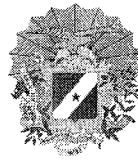


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

CONTRATO Nº 14 / 2021-SEAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA DE CHAPA GALVANIZADA, ADESIVADA, EM METALON, FRENTE E COSTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA MATHEUS CAMPOS DA COSTA (AGILIZON ONLINE).

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS CAMPOS DA COSTA (AGILIZON ONLINE)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.805703/0001-05; sediada R das Rosas, 37, SALA 201, bairro Parque verde, CEP 66.633-165, no Município de Belém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mateus Campos da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7817030, expedida pela Polícia Civil, e CPF nº 039.530.432-69, residente e domiciliado sito à rua das margaridas, nº 1 bairro parque verde, CEP 66.635-725, tendo em vista o que consta no Processo nº. **2021/452162**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II e parágrafo único do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas no edital, bem como as cláusulas contratuais, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Cotação Eletrônico nº. 09/2021/SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação do serviço de confecção de placa em chapa galvanizada, adesivada em estrutura metalon Placa em Chapa Galvanizada Adesivada – Estrutura em Metalon, frente e costa, medindo 71 x 40 cm a serem instaladas nas usinas da Paz Bengui e Cabanagem**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (modelo ilustrativo – 4.2), sendo parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da prestação de serviço do CONTRATO prestados pela CONTRATADA será no importe de **R\$ R\$ 1.098,00** (hum mil e noventa e oito reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente estipulado na clausula segunda, com a entrega do objeto contratado, juntamente com o recibo de entrega, sendo que o pagamento será através de ordem bancaria, nota fiscal e recibo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado com a entrega única do objeto, ou conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada em até 10 dias do recebimento da respectiva fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania



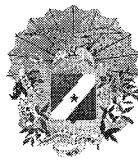
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 1500 – Cidadania, Justiça e Direito Humanos
Proj. Atividade: 8818 – Implementação das Usinas da Paz
Natureza Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários
Ação: 264817
Plano Interno: 105USP8818E

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da cotação;
- b) Em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou
- c) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.
- d) Entregar o objeto da cotação nas especificações, quantidades que constam nos termos do item 4.1 e 4.2, do Termo de Referência;
- e) Substituir, às suas expensas os materiais recusados na fase de recebimento, de acordo com objeto;
- f) Durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada deverá substituir os materiais defeituosos por material novo, de mesmo modelo ou superior;
- g) Substituir, e, se for o caso, consertar, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos;
- h) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- i) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- j) Atender prontamente as exigências da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, inerentes ao objeto do fornecimento;
- l) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;

m) Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, pois são pré-requisitos para emissão de pagamentos;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

d) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

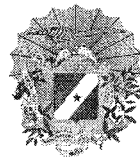
e) Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

g) Além de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O Fiscal será indicado pela CONTRATANTE e fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção das falhas apontadas, às



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (dode) meses a contar da assinatura do presente, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou com entrega definitiva do objeto, podendo ser extinto o prazo de imediato, em se tratando de entrega única de objeto, resguardando o direito de troca ou substituição caso apresente algum defeito.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I, a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- c) Judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

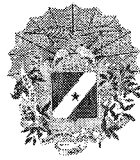
As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Edital de Cotação Eletrônico nº. **09/2021 - SEAC**.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira e;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência escrita:

a.1) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

b) Multa:

b.1) Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;

c) Multa de 15%:

c.1) por inexecução parcial do contrato;

c.2) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c.3) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objetos(s) contratados que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

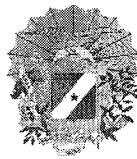
d) Multa de 20%:

d.1). por inexecução total do contrato;

d.2) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

e) por prazo superior a vinte dias úteis.

e.1) Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

e.2) A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “d” ou “e” do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

II - Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

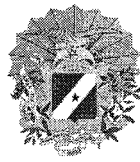
III - Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

IV - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado;

V - Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e

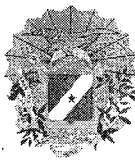


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Administração Pública.

13.2 Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

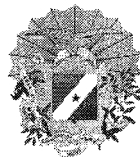
Parágrafo primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo: Na hipótese do programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

13.3 A CONTRATADA sujeita-se às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.843/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

O objeto do presente instrumento deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço abaixo, conforme o termo de referência, **Locais:**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

1. **Usina do Bengui** – Alameda Ouro Verde, 51, Bengui, Belém/PA, CEP: 66.087-812.
Tel.: (91) 98032-5242 (Contato - Sr. Arthur)
2. **Usina da cabanagem** – Rua Damasco, 35, Cabanagem, Belém/PA, CEP: 66.625-147, Tel.: 98032-5242 (Contato - Sr. Arthur)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5ª da Constituição Estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém/PA, 28 de junho de 2021

RICARDO BRISOLLA
BALESTRERI:35447281091

Assinado de forma digital por RICARDO
BRISOLLA BALESTRERI:35447281091
Dados: 2021.06.30 11:21:34 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

CONTRATANTE

MATHEUS
CAMPOS DA
COSTA

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAMPOS DA COSTA
03953043269:378057030

03953043269:378057030
EMPRESA MATHEUS CAMPOS DA COSTA (AGENCIAMENTO ONLINE)
05703000105 CAMPOS DA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Arthur Magno CPF: 018.838.382-18

2. Conna CPF: 303.004.522-68